

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE
IMPrensa QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
DIVINA MARIA DE SOUZA D3
SOLUÇÕES EIRELI**

CONTRATO Nº 036/2018 -HUTRIN
Processo nº:036

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DIVINA MARIA DE SOUZA D3 SOLUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.933.055/0001-57, com sede social na Rua 91, Número 105, Quadra F-14A, Lote 05, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representado por sua sócia: **DIVINA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito no CPF número 492.096.981-34, RG nº 2827089 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 240, Quadra 7, Lote ½, casa 28, Vila Monticelli, Goiânia/GO, CEP: 74655-180, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA** para o Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN.
- 1.2. O presente contrato tem como objetivo a assessoria de comunicação estratégica para o Instituto CEM, com foco no Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

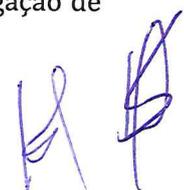
- 2.1. Local da prestação dos serviços será para Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. A CONTRATADA promoverá ações junto ao Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN nos veículos de comunicação de Goiânia e Região Metropolitana, bem como potencializará ações junto a redes sociais.
 - 2.2.1. Como medida potencializadora, serão adotadas ações para desenvolvimento da comunicação estratégica junto as mídias em geral bem como, coberturas diárias das ações, serão adotadas coletas de informações com entrevistas junto a pessoas atendidas pelo Hospital, bem como serão realizados tratamento de imagens e das informações, redação de releases para a imprensa, monitoramento dessas inserções nas reportagens dos veículos em Trindade, Goiânia e região e serão adotadas também ações proativas e reativas nas redes sociais para a preservação da imagem do HUTRIN e promoção das ações da OS gestora do HUTRIN.
 - 2.2.2. A CONTRATADA terá como sua responsabilidade, ser uma agenciadora de notícias, com ações de marketing direto, extraindo informações e notícias diretamente das fontes para os veículos de comunicação; sendo assim uma provedora de conteúdo. Todo o processo deverá ser feito na velocidade mais rápida possível, uma vez que, para que uma comunicação eficiente e agil seja realizada, estas atribuições se mostram por demais necessárias e fundamentais para a realização dos serviços da CONTRATADA para com a imagem institucional do Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN.
 - 2.2.3. Ações de MARKETING DIRETO, realizado pela contratada para com a imagem do Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN, será aquele que foca seus esforços no usuário que de fato tem interesse nos serviços prestados pela unidade hospitalar, sem que exista nenhum intermediário ou obstáculo no caminho entre a informação e os serviços ofertados por esta CONTRATANTE. Esta relação fideliza a relação entre o Hospital e o usuário, transformando assim em uma relação duradoura e satisfatória para abas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **20.12.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. O valor aqui pactuado será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais.
- 5.1. Os pagamentos das faturas mensais serão realizadas unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.2. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente á prestação do serviço .
- 5.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços .
- 5.4. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

| 5. Cód do Banco | 6. Agência | 7. Conta Corrente |
|-----------------|-------------|-------------------|
| 341 | 1340 OP 001 | 33316-6 |

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;

- 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
- 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.18. Apresentar **as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.



- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil

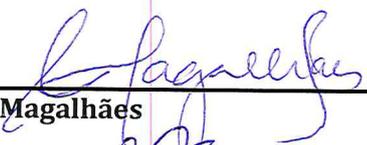
ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

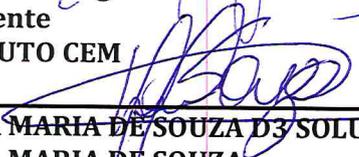
13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



Claudinéia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM



DIVINA MARIA DE SOUZA D3 SOLUÇÕES EIRELI
DIVINA MARIA DE SOUZA
Sócia-Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: